

PROCESSO: 03/2023  
 CONTRATO Nº 64/2023  
 CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 CONTRATADA: RAVINE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
 CNPJ: 34.127.874/0001-26  
 OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades do Colégio Militar do Estado do Tocantins Senador Antônio Luiz Maya em Palmas - TO, por meio do Programa Gestão Compartilhada.  
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.325,00 (dois mil e trezentos e vinte e cinco reais),  
 DATA DE ASSINATURA: 24/08/2023  
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 1 (um) ano, com início em 24/08/2023 e com encerramento em 24/08/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.  
 SIGNATÁRIOS: RAFAEL SILVA CRESPO - Representante Legal da Contratante  
 VINÍCIOS ROBERSON SILVA PINTO - Representante Legal da Contratada

RAFAEL SILVA CRESPO  
 Presidente da Associação

## SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

### RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023/SEJU

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE DO TOCANTINS VISANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO ESCOLINHA DE KARATE - FORMANDO CAMPEÕES (PROCESSO SGD Nº 2023/79010/000097).

Após a análise dos documentos de habilitação da FEDERAÇÃO DE KARATE DO TOCANTINS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 5.416/2018, não houve qualquer irregularidade na documentação de cadastramento/habilitação.

Sendo assim, em conformidade com o item 6.1 do referido Edital, fica a entidade acima denominadas HABILITADA preliminarmente. Considerando que somente houve um interessado em cada lote disponibilizado, dispensamos o prazo recursal.

Palmas - TO, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.

Vinicius Tavares Arruda  
 Titular

Eugênia Alves Vieira  
 Titular

Alice Cavalcante Almeida  
 Titular

### RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023/SEJU

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE DO TOCANTINS VISANDO A REALIZAÇÃO DO TERRÃO SOCIETY PALMAS (PROCESSO SGD Nº 2023/79010/000104).

Após a análise dos documentos de habilitação da FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE DESPORTO ESCOLAR e da FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE SOCCER SOCIETY, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 5.416/2018, não houve qualquer irregularidade na documentação de cadastramento/habilitação.

Sendo assim, em conformidade com o item 6.1 do referido Edital, ficam as entidade acima denominadas HABILITADA preliminarmente.

Após publicação, aguarde-se o prazo recursal.

Palmas - TO, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

Vinicius Tavares Arruda  
 Titular

Eugênia Alves Vieira  
 Titular

Alice Cavalcante Almeida  
 Titular

## SECRETARIA DA FAZENDA

### PORTARIA SEFAZ Nº 753, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

#### DESIGNAR

FRANCISCA FERREIRA DA CONCEICAO FILHA, nº funcional 730170-1, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Tocantínia, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular CLAUDESTANE SILVA DIAS, nº funcional 744107-1, no período de 08 de agosto de 2023 a 30 de janeiro de 2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

### PORTARIA SEFAZ Nº 754, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

#### DESIGNAR

ISTANEY TEODORIO BORGES, nº funcional 1274007-1, Pedagogo, para responder pela Gerência de Programação, Capacitação e Educação, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular ELMIRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES, nº funcional 640508-2, no período de 27 de agosto a 1º de setembro de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

#### ACÓRDÃO Nº: 108/2023

PROCESSO Nº: 2017/6640/500352

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000912

RECORRENTE: BR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.437.368-3

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

#### EMENTA

I - MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É parcialmente procedente a reclamação tributária que exige multa formal por falta de escrituração de notas fiscais de entradas, excluídas as notas fiscais comprovadamente registradas.

II - ICMS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É parcialmente procedente a reclamação tributária que exige ICMS por fato gerador presumido, em relação a notas fiscais de entradas não escrituradas, excluídas as notas fiscais comprovadamente registradas.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o auto de infração 2017/000912 extintos pelo pagamento, conforme DARE de fls. 232, os valores de: R\$ 6.302,38 (seis mil, trezentos e dois reais e trinta e oito centavos), do campo 4.11; R\$ 7.414,57 (sete mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), do campo 5.11; R\$ 14.118,61 (quatorze mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos), do campo 6.11; R\$ 20.536,47 (vinte mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), do campo 7.11; R\$ 4.982,20 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), do campo 8.11; R\$ 60.556,21 (sessenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), do campo 9.11; E R\$ 8.130,07 (oito mil, cento e trinta reais e sete centavos), do campo 10.11. E absolver dos valores de: R\$ 3.337,38 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), do campo 6.11; R\$ 46.490,57 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), do campo 8.11; E R\$ 7.317,06 (sete mil, trezentos e dezesseite reais e seis centavos), do campo 10.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Osmar Defante, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Taumaturgo José Rufino Neto e Galthieri Alves de Sousa Lopes. Presidiu a sessão de julgamento aos doze dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2023.

Osmar Defante  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 109/2023**

PROCESSO Nº: 2018/6850/500493  
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2018/002298  
RECORRENTE: AGROPECUÁRIA SEMENTES TALISMÃ LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.459.268-7  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. ENTREGA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD COM "OMISSÃO DE MOVIMENTO". PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária que exige multa formal pelo descumprimento de obrigação acessória face à entrega da escrituração fiscal digital sem movimento.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2018/002298, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. O advogado Aldecimar Sperandio e o Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fizeram sustentação oral pela Recorrente e pela Fazenda Pública Estadual, respectivamente. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Rui José Diel, Luciene Souza Guimarães Passos, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Neto e Galthieri Alves de Sousa Lopes. Presidiu a sessão de julgamento aos quatorze dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2023.

Rui José Diel  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 110/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6860/500547  
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000728  
RECORRENTE: LIMA COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.394.699-0  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIAS ENTRE FILIAIS E MATRIZ. PROCEDÊNCIA PARCIAL - Na inteligência da Súmula 166 do STJ e da Tese de Repercussão Geral nº 1099 do STF, as transferências entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo, ainda que interestaduais, não caracterizam circulação de mercadorias, conseqüentemente, não há que se falar em fato gerador e incidência do ICMS Complementação de Alíquotas nas operações dessa natureza, razão que enseja a procedência parcial da exigência tributária, que deve prevalecer apenas quanto às operações de efetiva revenda.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/000728, conforme Termo de Aditamento FLS. 117/120 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 21,00 (vinte e um reais) do campo 8.11; R\$ 888,36 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), do campo 11.11; E R\$ 92,75 (noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), do campo 12.11, mais os acréscimos legais. E absolver dos valores de: R\$ 4.835,16 (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), do campo 6.11; R\$ 5.481,22 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), do campo 7.11; R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), do campo 8.11; R\$ 6.048,20 (seis mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos), do campo 9.11; R\$ 5.710,20 (cinco mil, setecentos e dez reais e vinte centavos), do campo 11.11; R\$ 6.645,17 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), do campo 12.11; E R\$ 832,48 (oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), do campo 13.11; E extinto pela decadência os valores de: R\$ 4.007,40 (quatro mil, sete reais e quarenta centavos), do campo 4.11; E R\$ 1.040,52 (um mil, quarenta reais e cinquenta e dois centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos quinze dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 111/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6860/500550  
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000731  
RECORRENTE: LIMA COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.394.699-0  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIAS ENTRE FILIAIS E MATRIZ. PROCEDÊNCIA PARCIAL - Na inteligência da Súmula 166 do STJ e da Tese de Repercussão Geral nº 1099 do STF, as transferências entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo, ainda que interestaduais, não caracterizam circulação de mercadorias, conseqüentemente, não há que se falar em fato gerador e incidência do ICMS Complementação de Alíquotas nas operações dessa natureza, razão que enseja a procedência parcial da exigência tributária, que deve prevalecer apenas quanto às operações de efetiva revenda.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/000731, conforme Termo de Aditamento FLS. 42/43, e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 78,95 (setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 2.211,55 (dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos quinze dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 112/2023**

PROCESSO Nº: 2016/6090/500100  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/002949  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.407.615-8  
RECORRIDA: EVANDRO MARCELO HOLDEFER

## EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS DE SAÍDAS E DE ENTRADAS. LEVANTAMENTOS DISTINTOS. NULIDADE - É nulo o lançamento tributário que apresenta mais de uma infração, atribuída ao mesmo sujeito passivo ou responsável, apuradas por levantamentos fiscais distintos.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, acatar a preliminar de nulidade do lançamento pelo descumprimento ao disposto no artigo 35, §2º, da Lei 1.288/01, arguida pela conselheira relatora, para julgar nulo o auto de infração 2016/002949, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos quinze dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 113/2023**

PROCESSO Nº: 2015/6890/500399  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/003682  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.384.078-4  
RECORRIDA: GRANOL INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO S.A

## EMENTA

ICMS. SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS NÃO REGISTRADAS. LANÇAMENTO ANTERIORMENTE ANULADO POR VÍCIO MATERIAL. DECADÊNCIA - Na hipótese de refazimento de lançamento julgado nulo por vício material, esse só pode ser iniciado enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, consumado em cinco anos, contados do fato gerador, conforme §4º, do art. 150 do CTN.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, acatar a preliminar de decadência, arguida pela conselheira relatora, para reformar a decisão de primeira instância e julgar extinto pela decadência o auto de infração 2015/003682, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos treze dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 114/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6640/500385  
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/000821  
RECORRENTE: L K J - FRIGORIFICO LTDA  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.462.279-9  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA - É procedente a exigência do ICMS Diferencial de Alíquotas sobre a aquisição interestadual de produtos para a integração ao ativo fixo ou uso e consumo do estabelecimento.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por erro material pela não consideração de pagamento dos valores autuados, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2019/000821, e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 211.232,81 (duzentos e onze mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), do campo 4.11; R\$ 20.813,20 (vinte mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos), do campo 5.11; R\$ 2.148,22 (dois mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos), do campo 6.11; R\$ 215.614,08 (duzentos e quinze reais, seiscentos e quatorze reais e oito centavos), do campo 7.11; R\$ 16.055,05 (dezesseis mil, cinquenta e cinco reais e cinco centavos), do campo 8.11; E R\$ 3.373,54 (três mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), do campo 9.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Mauricio Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos sete dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 115/2023**

PROCESSO Nº: 2019/6640/500604

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019/001298

RECORRENTE: L K J - FRIGORIFICO LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.477.365-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. OMISSÃO DE RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA - É procedente a exigência do ICMS Diferencial de Alíquotas sobre a aquisição interestadual de produtos para a integração ao ativo fixo ou uso e consumo do estabelecimento.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento por erro material pela não consideração de pagamento dos valores autuados, arguida pela Recorrente. No mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2019/001298, e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 7.296,32 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), do campo 4.11; R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), do campo 5.11; R\$ 1.169,54 (um mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), do campo 6.11; E R\$ 2.750,40 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), do campo 7.11, mais os acréscimos legais. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos sete dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2023.

Luciene Souza Guimarães Passos  
Conselheira Relatora

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 116/2023**

PROCESSO Nº: 2016/7240/500032

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000721

RECORRENTE: ALSTOM ENERGISA RENOVAVEIS LTDA

CNPJ Nº: 17.692.901/0004-37

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. TRANSPORTE DE MERCADORIA COM NOTA FISCAL INIDÔNEA. DOCUMENTO JÁ HAVIA PRODUZIDO SEUS EFEITOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando no procedimento, está presente a materialização do ilícito descrito na peça inicial.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por maioria, conhecer do recurso voluntário e negar-lhe provimento para, confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração 2016/000721 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 47.407,12 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e doze centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais. Voto vencedor do conselheiro Ricardo Shiniti Konya. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos nove dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 117/2023**

PROCESSO Nº: 2016/6270/500817

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005082

RECORRENTE: BUNGE ALIMENTOS S.A.

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.381.001-0

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. REMESSAS PARA O EXTERIOR NÃO COMPROVADAS. DECADÊNCIA - Ao lançamento por homologação se aplica a regra insculpida no §4º, do art. 150 do CTN, cuja decadência se consuma em cinco anos, da ocorrência do fato gerador.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, acatar a preliminar de extinção do crédito tributário por decadência, arguida pela Recorrente para julgar extinto pela decadência o auto de infração 2016/005082. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e dois dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 118/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6640/500422

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001169

RECORRENTE: PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.069.909-6

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. OMISSÃO DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. NOTAS FISCAIS CANCELADAS. DECADÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É procedente em parte a reclamação tributária, excluídas do lançamento, as notas que não surtiram os efeitos da transmissão de propriedade e, as que foram alcançadas pela decadência.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/001169 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de: R\$ 14.205,67 (quatorze mil, duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), do campo 4.11, mais os acréscimos legais; E absolver do valor de R\$ 1.197,14 (um mil, cento e noventa e sete reais e quatorze centavos), do campo 4.11 e extinto pela decadência o valor de R\$ 13.606,90 (treze mil, seiscentos e seis reais e noventa centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e nove dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 119/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6820/500315  
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002333  
RECORRENTE: JOSÉ RICARDO CAVALIERI  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.086.263-9  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA VINCULADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO. DECADÊNCIA - A constituição de multa por eventual descumprimento de obrigação acessória, vinculada à apuração do imposto, ocorrerá dentro do prazo legalmente estabelecido para a homologação do crédito tributário, que será de cinco anos, contados do fato gerador, conforme §4º, do art. 150 do CTN.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar extinto pela decadência o auto de infração 2017/002333, conforme artigo 150, §4º, do CTN. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Galthiery Alves de Sousa Lopes e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 120/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6820/500316  
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002341  
RECORRENTE: JOSÉ RICARDO CAVALIERI  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.086.263-9  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. PROCEDÊNCIA - É procedente a reclamação tributária quando, o contribuinte não cumprir com a obrigação legal de registrar todos os documentos fiscais das operações realizadas.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/002341, alterando a penalidade para o artigo 50, inciso VIII, alínea "b" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito o passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), do campo 4.11, mais os acréscimos legais e absolver do valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), do campo 4.11. Voto divergente do conselheiro Rui José Diel. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Galthiery Alves de Sousa Lopes e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 121/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6820/500317  
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002359  
RECORRENTE: JOSÉ RICARDO CAVALIERI  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.086.263-9  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

MULTA FORMAL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS. NECESSIDADE DA SUBSUNÇÃO E ESPECIFICIDADE. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando a descrição e tipificação do ilícito, não apresentam a devida e necessária subsunção no auto da infração.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e por maioria, dar-lhe provimento para, reformar a decisão de primeira instância, julgar improcedente o auto de infração 2017/002359 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 316.400,00 (trezentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), do campo 4.11. Voto divergente do conselheiro Rui José Diel. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Galthiery Alves de Sousa Lopes e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos dezesseis dias do mês de agosto de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 122/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6040/506250

TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/002599

RECORRENTE: ROSA DE OURO DIST. E LOGISTICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.068.878-7

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É parcialmente procedente a reclamação tributária que exige multa formal por falta de escrituração de notas fiscais de entradas, excluídas as notas fiscais comprovadamente registradas.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2017/002599 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de: R\$ 93,49 (noventa e três reais e quarenta e nove centavos), do campo 4.11; R\$ 1.150,31 (um mil, cento e cinquenta reais e trinta e um centavos), do campo 7.11; E R\$ 178,24 (cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), do campo 8.11, mais os acréscimos legais. E absolver dos valores de: R\$ 7.346,74 (sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), do campo 4.11; R\$ 31.357,26 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), do campo 5.11; R\$ 12.139,59 (doze mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), do campo 6.11; R\$ 33.279,65 (trinta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), do campo 7.11; E R\$ 284,07 (duzentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), do campo 8.11. O Representante Fazendário Helder Franciso Dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 123/2023**

PROCESSO Nº: 2016/6040/503831

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/003372

RECORRIDA: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.404.074-9

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação que exige ICMS integral para o Estado tomador de serviço de telecomunicação via satélite não medido, de prestador sediado em outra unidade da federação, conforme disposto em §6º, art. 11, da LC 87/96 (Redação dada pela LC 102/2000).

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2016/003372 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 2.404.592,79 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos), do campo 4.11. O Representante Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Ricardo Shiniti Konya, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e nove dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 124/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6670/500462

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001980

RECORRIDO: JOAO ALVES DE ALMEIDA - O GOIANO

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.126-4

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

**EMENTA**

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. CRÉDITOS ESTORNADOS ANTES DAAÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando o ilícito tipificado foi ilidido antes da ação fiscal.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2017/001980 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 20.846,05 (vinte mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Helder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e oito dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 125/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6670/500464

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001982

RECORRIDA: JOAO ALVES DE ALMEIDA - O GOIANO

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.126-4

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. CRÉDITOS ESTORNADOS ANTES DA AÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando o ilícito tipificado foi ilidido antes da ação fiscal.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2017/001982 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 38.296,86 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e oito dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 126/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6670/500466  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001984  
RECORRIDA: JOAO ALVES DE ALMEIDA - O GOIANO  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.067.126-4  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO. CRÉDITO ESTORNADO ANTES DA AÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA - É improcedente a reclamação tributária quando o ilícito tipificado foi ilidido antes da ação fiscal.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração 2017/001984 e absolver o sujeito passivo da imputação que lhe faz no valor de R\$ 10.142,14 (dez mil, cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos), do campo 4.11. O Representante Fazendário Hélder Francisco dos Santos fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Ricardo Shiniti Konya, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Osmar Defante, Taumaturgo José Rufino Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e oito dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Ricardo Shiniti Konya  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 127/2023**

PROCESSO Nº: 2016/6850/500057  
TIPO: RECURSO VOLUNTÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/000580  
RECORRENTE: CEREAS VALE DO JAVAES AGROINDUSTRIAL S.A  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.052.297-8  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

## EMENTA

ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. CONVÊNIO ICMS-75/91. CARGA TRIBUTÁRIA SATISFEITA NA ORIGEM. IMPROCEDÊNCIA - É Improcedente a reclamação tributária de ICMS Diferencial de Alíquota dos produtos relacionados no Convênio ICMS-75/91, que estabelece carga tributária equivalente a 4% sobre o valor da operação.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, no mérito, por unanimidade, conhecer do recurso voluntário e dar-lhe provimento parcial para, reformar a decisão de primeira instância, julgar procedente em parte o auto de infração 2016/000580 e condenar o sujeito passivo ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 2.049,41 (dois mil, quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), do campo 4.11, extinto pelo pagamento, conforme DARE de fls. 156 e absolver do valor de R\$ 104.731,93 (cento e quatro mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), do campo 5.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Ricardo Shiniti Konya, Osmar Defante, Taumaturgo José Neto e Edson José Ferraz. Presidiu a sessão de julgamento aos vinte e um dias do mês de junho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTE E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Autor do Voto Vencedor

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 128/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6750/500087  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/001562  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.437.322-5  
RECORRIDA: MURITI AGRONEGOCIO LTDA

## EMENTA

MULTA FORMAL. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO. NOTAS FISCAIS DE DEVOLUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL - É parcialmente procedente a reclamação tributária pela falta de registro de notas fiscais de entradas sem intuito mercantil, com alteração da penalidade para o art. 50, X, "d" da Lei 1.287/2001, excluídas as operações não concretizadas.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, em reexame necessário, reformar a decisão de primeira instância para julgar procedente em parte o auto de infração 2017/001562 alterando a penalidade para o artigo 50, inciso X, alínea "d" da Lei 1.287/01 e condenar o sujeito passivo ao pagamento dos créditos tributários nos valores de R\$ 300,00 (trezentos reais) do campo 5.11; R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) do campo 6.11; R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) do campo 7.11 e R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) do campo 8.11 mais os acréscimos legais. E absolver dos valores de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) do campo 4.11; R\$ 300,00 (trezentos reais) do campo 5.11; R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do campo 6.11; R\$ 600,00 (seiscentos reais) do campo 7.11 e R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) do campo 8.11. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos onze dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 129/2023**

PROCESSO Nº: 2016/6940/500162  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016/005229  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.058.688-7  
RECORRIDA: JOAQUIM ROSEVALDO BORGES

## EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE REGISTRO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. DECADÊNCIA - É extinto pela decadência o auto de infração quando a Fazenda Pública perde o prazo legal de cinco anos para a constituição do crédito tributário.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou extinto pela decadência o auto de infração 2016/005229. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma Odete Ribeiro, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 130/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6940/500006  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000017  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.058.688-7  
RECORRIDA: JOAQUIM ROSEVALDO BORGES

## EMENTA

ICMS. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA EMPRESA COM TRIBUTAÇÃO NORMAL. EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL. NULIDADE - É nulo o Auto de Infração que aplica alíquota normal do ICMS nas autuações contra empresa do Simples Nacional, mesmo que presuntivas.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2017/000017, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma, Odete Ribeiro, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 131/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6940/500007  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000018  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.058.688-7  
RECORRIDA: JOAQUIM ROSEVALDO BORGES

## EMENTA

ICMS. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA EMPRESA COM TRIBUTAÇÃO NORMAL. EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL. NULIDADE - É nulo o Auto de Infração que aplica alíquota normal do ICMS nas autuações contra empresa do Simples Nacional, mesmo que presuntivas.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2017/000018, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma, Odete Ribeiro, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 132/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6940/500008  
TIPO: REEXAME NECESSÁRIO  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000019  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.058.688-7  
RECORRIDA: JOAQUIM ROSEVALDO BORGES

## EMENTA

ICMS. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA EMPRESA COM TRIBUTAÇÃO NORMAL. EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL. NULIDADE - É nulo o Auto de Infração que aplica alíquota normal do ICMS nas autuações contra empresa do Simples Nacional, mesmo que presuntivas.

## DECISÃO

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2017/000019, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma, Odete Ribeiro, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUENTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº: 133/2023**

PROCESSO Nº: 2017/6940/500009

TIPO: REEXAME NECESSÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017/000020

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 29.058.688-7

RECORRIDA: JOAQUIM ROSEVALDO BORGES

**EMENTA**

ICMS. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PARA EMPRESA COM TRIBUTAÇÃO NORMAL. EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL. NULIDADE - É nulo o Auto de Infração que aplica alíquota normal do ICMS nas autuações contra empresa do Simples Nacional, mesmo que presuntivas.

**DECISÃO**

Decidiu o Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, por unanimidade, em reexame necessário, confirmar a decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração 2017/000020, sem análise de mérito. O Representante Fazendário Gaspar Maurício Mota de Macedo fez sustentação oral pela Fazenda Pública Estadual. Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Edson José Ferraz, Luciene Souza Guimarães Passos, Rui José Diel, Delma, Odete Ribeiro, Osmar Defante e Taumaturgo José Rufino Neto. Presidiu a sessão de julgamento aos seis dias do mês de julho de 2023, o conselheiro João Alberto Barbosa Dias.

PLENÁRIO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS, em Palmas/TO, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2023.

Edson José Ferraz  
Conselheiro Relator

João Alberto Barbosa Dias  
Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES****ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023**

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, com base no Decreto nº 6.081/2020 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2023 da Secretaria da Administração - SECAD, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: SCORPION INFORMÁTICA LTDA - EPP  
CNPJ: 04.567.265/0001-27

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	05	UND	Pendrive 64GB	KINGSTON	26,75	133,75
06	05	UND	Pendrive 32GB	KINGSTON	23,00	115,00
VALOR TOTAL						248,75

Empresa: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - ME  
CNPJ: 06.015.659/0001-06

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	02	UND	HD 2TB	SEAGATE	480,00	960,00
VALOR TOTAL						960,00

Empresa: LUXSELL COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP - CNPJ: 35.615.446/0001-05

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	250	UND	Bateria 12V 5AH	POWERSAFE	85,00	21.250,00
VALOR TOTAL						21.250,00

Empresa: JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME  
CNPJ: 36.213.704/0001-90

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	100	UND	Teclado	BRAZIL PC	24,50	2.450,00
VALOR TOTAL						2.450,00

Empresa: DARLU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA - ME  
CNPJ: 40.223.106/0001-79

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	500	UND	Mouse Pad Ergonômico	DLH	10,04	5.020,00
04	500	UND	Apoio Ergonômico para teclado	DLH	14,00	7.000,00
VALOR TOTAL						12.020,00

Empresa: ABIDIAS CANDIDO DE SOUZA xxxxxxxx86 - ME  
CNPJ: 44.081.002/0001-28

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	100	UND	SSD 256GB	ACOS	90,00	9.000,00
VALOR TOTAL						9.000,00

Empresa: MUNDO LICITAÇÕES COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ: 45.857.250/0001-80

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	UND	Mouse Ótico	EXBOM	6,90	690,00
VALOR TOTAL						9.000,00

OBSERVAÇÃO: Para fins de adesão deverá ser observadas as especificações contidas no edital.

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 46.618,75

**01. CONDIÇÕES GERAIS****1.1 Prazo de validade**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega**

a) O equipamento deverá ser entregue em local a ser definido pela CONTRATANTE, na cidade de Palmas - TO, de segunda a sexta, em horário comercial, no prazo para entrega de 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho, podendo esse prazo ser prorrogado em virtude de interesse da Administração, ou em caso de solicitação formal da CONTRATADA, desde que devidamente justificada e com a respectiva anuência da CONTRATANTE.

**1.3. Condições para Contratação:**

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.